

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 61, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 074/2024, que institui a Semana dos Povos Indígenas no Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 135 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto, quanto aos aspectos materiais, alguns artigos estão verticalmente incompatíveis com nosso ordenamento jurídico, por violar o princípio constitucional da separação de poderes. Veja-se:

A criação de programas ou políticas sociais com previsão de novas obrigações aos órgãos estaduais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais, assim, privativa do Poder Executivo.

Na análise do projeto, **no artigo 2º**, há a criação de uma obrigação à Secretaria de Cultura e Turismo – Secult, imputando a esta secretaria o encargo de divulgação da cultura indígena, com a programação a ser elaborada por representantes dos povos indígenas. Em outras palavras, caberá a Secult a promoção da semana que institui o projeto em análise, o que é vedado por violar o art. 63, II da Constituição Estadual.

Logo, cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao Poder Legislativo, deliberar a respeito da *conveniência e oportunidade* na realização de políticas sociais como a promoção da semana dos povos indígenas, por demandar nova atribuição a sua secretaria de estado.

Da mesma forma, **o artigo 4º** versa que “*As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.*”

Assim, considerando que o orçamento próprio do qual fala o artigo 4º do projeto analisado, é do Poder Executivo, e isso causará o aumento de despesas públicas, que é vedado pelo inciso II do artigo 63 da Constituição Estadual.

Portanto, para a efetividade do art. 4º, a Administração Pública deverá dispor de orçamento próprio.

Logo, mostra-se evidente que o referido artigo certamente acarretará o aumento de despesa, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres público, desde que haja viabilidade orçamentária.

É importante frisar o notório entendimento do Supremo Tribunal Federal que entende que leis de iniciativa parlamentar que interferem na organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo, e que criam, modificam ou extinguem a infraestrutura e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo, são inconstitucionais por ofensa ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição da República, e, por simetria, ao art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

"Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública"

Portanto, o referido Projeto de Lei, especificamente nos artigos 2º e 4º, traz ingerência na estruturação/organização no funcionamento dos órgãos estaduais quando determina como será a atuação do Executivo na concretização da semana dos povos indígenas pela Secult, função essa, que, na prática, devem ser praticadas pelo Estado por meio de seus órgãos (secretarias), ou seja, sua própria estruturação.

Ademais, é indiscutível que a proposição causa, ainda, aumento de despesa, o que é vedado, nos termos do Art. 63, §1º, da CE.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 074/2024, que institui a Semana dos Povos Indígenas no Estado de Roraima e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos artigos 2º e 4º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/05/2025, às 18:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17452428** e o código CRC **944C8CC4**.